



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 16 de Março de 2018 • Ano • Nº 596

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Medida Provisória nº 001/2018-** Dispõe sobre a utilização de bem imóvel municipal e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

A imagem mostra uma mulher sorridente apontando para cima, com o texto 'TRANSPARÊNCIA AUTONOMIA OFICIALIDADE' em fundo cinza e o slogan 'Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.' em negrito.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KHQY0PYPYKTM01M57/GZBW

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2018

Dispõe sobre a utilização de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, VII da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Da área de 21.076,70m² (vinte e um mil e setenta e seis metros e setenta decímetros quadrados) situada na sede do Município de Castro Alves, mais precisamente na entrada da cidade, confrontada pelo lado direito, esquerdo e fundo, com a propriedade de Manoel dos Anjos Cunha, frente com o asfalto da BA 242, sentido Castro Alves-Sapeaçú, bem como da Indústria de Calçados, adquirida pelo Município de Castro Alves, nos termos da Lei Municipal nº 538/2005, 8.000m² (oito mil metros quadrados) serão destinados à construção e instalação de uma escola pública, conforme planta baixa anexa, e o remanescente terá sua destinação estipulada via decreto do Poder Executivo Municipal, atendida a finalidade pública.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 644/2010, 674/2011, e o art. 3º da Lei Municipal nº 538/2005 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, Bahia, 16 de março de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES – BA